



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

OF/0397/CNTS/2025

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal

Assunto: Solicitação de Audiência Pública para tratar do PL 4413/2021

Prezado Senador,

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), entidade sindical de terceiro grau, legítima representante dos trabalhadores e profissionais de saúde em âmbito nacional e integrante do Fórum Nacional da Enfermagem, vem, respeitosamente, solicitar a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.413/2021.

A CNTS representa mais de 4 milhões de trabalhadores por meio de seu sistema confederativo, composto por 10 federações e 230 sindicatos, que abrangem Sindicatos de Empregados de Estabelecimentos de Saúde, Sindicatos de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Sindicatos de Profissionais de Enfermagem, entidades que, independentemente de suas nomenclaturas, representam os profissionais da enfermagem. Portanto, a Confederação possui plena legitimidade para participar ativamente da discussão sobre a regulamentação e a organização da enfermagem brasileira.

É importante lembrar que o projeto original, de autoria do deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), foi construído com a participação das entidades representativas dos trabalhadores e estabelecia uma composição mais justa e democrática para o Cofen e os Corens, assegurando conselhos formados por 50% de enfermeiros e 50% de técnicos e auxiliares de enfermagem, todos eleitos diretamente pelos profissionais habilitados. Além disso, garantia que qualquer profissional de enfermagem pudesse exercer cargos de direção, inclusive a presidência da autarquia, refletindo a diversidade e a realidade da profissão no país.

Entretanto, o texto aprovado na Câmara dos Deputados sofreu alterações que desfiguraram a proposta inicial, excluindo técnicos e auxiliares de enfermagem da composição do Cofen. Essa exclusão representa um grave retrocesso e fere os princípios de equidade, representatividade e democracia dentro do sistema de fiscalização profissional da enfermagem.

É importante destacar que aproximadamente 80% dos profissionais de enfermagem registrados no país são de nível médio e, mesmo sendo maioria e principais financiadores do sistema, por meio do pagamento de anuidades, continuam sem espaço efetivo nas instâncias decisórias que impactam diretamente suas atribuições, condições de trabalho e desenvolvimento profissional.

Diante desse cenário, torna-se urgente atualizar o marco legal da enfermagem, garantindo representatividade real, paridade de representação entre enfermeiros,



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

técnicos e auxiliares de enfermagem nos plenários do Cofen e dos Corens; equilíbrio entre as categorias e participação efetiva de todos os profissionais nos processos decisórios.

Assim, antes que o projeto seja votado pelo Senado Federal, é imprescindível a realização de audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais para ouvir a categoria e seus legítimos representantes, bem como ampliar o debate sobre pontos divergentes não contemplados no texto aprovado pela Câmara, tais como a necessidade de eleições diretas, a ausência de paridade na representação e as distorções relacionadas à proporcionalidade, entre outros aspectos relevantes. O Sistema Cofen/Coren precisa avançar, ser plural, ético, inovador e verdadeiramente democrático.

Diante do exposto, a CNTS, sempre em defesa dos direitos individuais, sociais e dos trabalhadores, solicita o acolhimento deste pedido e informa que o presidente da Confederação, Sr. Valdirlei Castagna, está disponível para compor a mesa e contribuir com o debate.

Informo, ainda, que o mesmo ofício foi encaminhado ao senador Magno Malta (PL/ES), autor do requerimento de solicitação de audiência aprovado pelo Colegiado.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

VALDIRLEI CASTAGNA
Presidente

21/12/91